

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS PARA SEREM UTILIZADOS EM REFORMAS REPAROS E MANUTENÇÕES DE PRÓPRIOS PÚBLICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA RAPHAELA CALIANI CHICARELLI - ME.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018**  
**PROCESSO: 11/2018 – HOMOL: 27/02/2018**  
**CONTRATO Nº 69/2018**

Aos 20 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018, **O MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº. 572 – Centro – Pompeia – SP., neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado a empresa **RAPHAELA CALIANI CHICARELLI - ME**, estabelecida a Rua B, Nº 62 – Quadra B Lote 4, Distrito Industrial III - CEP 17580-000, na cidade de Pompéia. Inscrita no CNPJ nº. 20.421.790/0001-96, representada pelo Sr. **SILVIO FERNANDO DE CARVALHO CHICARELLI**, portador do RG nº 8.289.356-SSP/SP, pactuam o presente Contrato (Ata), cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2018 – que é regida pela Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente Ata tem por objeto aquisição de madeiras para serem utilizados em reformas, reparos e manutenções dos próprios públicos, conforme especificações abaixo:

	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor</b>
19	Prancha 5x20 - cambara	MET	CAMBARA	<b>375</b>	<b>26,00</b>	<b>9.750,00</b>
20	Prancha 5x20 - cambara	MET	CAMBARA	<b>125</b>	<b>26,00</b>	<b>3.250,00</b>
21	Prancha 5x30 - cambara	MET	CAMBARA	<b>375</b>	<b>39,50</b>	<b>14.812,50</b>
22	Prancha 5x30 - cambara	MET	CAMBARA	<b>125</b>	<b>39,50</b>	<b>4.937,50</b>
23	Vigas 5x15 de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>3750</b>	<b>15,00</b>	<b>56.250,00</b>
24	Vigas 5x15 de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>1250</b>	<b>15,00</b>	<b>18.750,00</b>
25	Vigas 5x11 de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>3750</b>	<b>11,00</b>	<b>41.250,00</b>
26	Vigas 5x11 de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>1250</b>	<b>11,00</b>	<b>13.750,00</b>
27	Sarrafo 23x5 cm de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>4500</b>	<b>2,90</b>	<b>13.050,00</b>
28	Sarrafo 23x5 cm de cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>1500</b>	<b>2,90</b>	<b>4.350,00</b>
29	Caibro 5x5 cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>3750</b>	<b>5,00</b>	<b>18.750,00</b>
30	Caibro 5x5 cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>1250</b>	<b>5,00</b>	<b>6.250,00</b>
31	Caibro 5x7 cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>1500</b>		

					<b>8,30</b>	<b>12.450,00</b>
32	Caibro 5x7 cambara rosa	MET	CAMBARA	<b>500</b>	<b>8,30</b>	<b>4.150,00</b>
33	Tábuas de 23x30 cm cedrilho	MET	CEDRILHO	<b>750</b>	<b>15,00</b>	<b>11.250,00</b>
34	Tábuas de 23x30 cm cedrilho	MET	CEDRILHO	<b>250</b>	<b>15,00</b>	<b>3.750,00</b>
35	Tabuas pinus 21x30 cm	MET	PINUS	<b>2250</b>	<b>6,19</b>	<b>13.927,50</b>
36	Tabuas pinus 21x30 cm	MET	PINUS	<b>750</b>	<b>6,19</b>	<b>4.642,50</b>
37	Tabuas pinus 21x25 cm	MET	PINUS	<b>2250</b>	<b>5,20</b>	<b>11.700,00</b>
38	Tabuas pinus 21x25 cm	MET	PINUS	<b>750</b>	<b>5,24</b>	<b>3.930,00</b>
39	Tabuas pinus 21x20 cm	MET	PINUS	<b>1500</b>	<b>4,15</b>	<b>6.225,00</b>
40	Tabuas pinus 21x20 cm	MET	PINUS	<b>500</b>	<b>4,19</b>	<b>2.095,00</b>
41	Tabuas pinus 21x15 cm	MET	PINUS	<b>1500</b>	<b>3,10</b>	<b>4.650,00</b>
42	Tabuas pinus 21x15 cm	MET	PINUS	<b>500</b>	<b>3,13</b>	<b>1.565,00</b>
43	Tabuas pinus 21x10 cm	MET	PINUS	<b>3750</b>	<b>2,09</b>	<b>7.837,50</b>
44	Tabuas pinus 21x10 cm	MET	PINUS	<b>1250</b>	<b>2,09</b>	<b>2.612,50</b>
45	Sarrafo pinus 21x0,5 cm	MET	PINUS	<b>7500</b>	<b>1,00</b>	<b>7.500,00</b>
46	Sarrafo pinus 21x0,5 cm	MET	PINUS	<b>2500</b>	<b>1,00</b>	<b>2.500,00</b>
55	Mourão 10x10 cambara	MET	CAMBARA	<b>750</b>	<b>3,00</b>	<b>2.250,00</b>
56	Mourão 10x10 cambara	MET	CAMBARA	<b>250</b>	<b>3,00</b>	<b>750,00</b>
						<b>308.935,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO (ATA):**

O valor estimado do presente contrato (Ata) será de R\$ 308.935,00 (Trezentos e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato (Ata) correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 – Poder Executivo

**02.02 – Divisão de administração**

02.02.01 - Secretaria

04.122.0004.2007 – Manutenção da Secretaria

FONTE DE RECURSO - 01- TESOURO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.02.04 – Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

04.122.0004.2010 - Manutenção da Seção de Almoxarifado e Oficina Mecânica

FONTE DE RECURSO - 01- TESOURO

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**

02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social

08.241.0008.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social Geral

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.05 – Serviço de Saúde**

02.05.02 – Setor de Merenda Escolar

10.306.0010.2028 – Manutenção da Merenda Escolar

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.30.00 – Material de Consumo

**02.06 – Divisão de Educação e Cultura**

02.06.01 – Setor de EMEIS – Ensino Infantil Pré Escola

12.365.0014.2029 – Manutenção do Setor de EMEIS Pré Escola

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

02.06.02 – Setor de Creches

12.365.0014.2030 – Manutenção do Setor de Creches

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.06.03 – Setor de Ensino Regular

12.361.0010.2031 – Manutenção do Ensino Regular

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.07 – Divisão de Cultura**

02.07.01 – Setor de Cultura – Biblioteca/videoteca

13.392.0017.2040 – Manutenção do Setor de Cultura, Biblioteca e Videoteca

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.08 – Divisão de Obras**

02.08.01 – Seção de Obras

15.122.0018.2041 – Manutenção da Seção de Obras

**FONTE DE RECURSO - 01- TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.09 – Divisão de Serviços Municipais**

02.09.01 – Seção de Estradas Municipais

26.782.0025.2042 – Manutenção de Seção de Estradas Municipais

**FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.09.03 – Setor dos Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

**FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**02.11 – Divisão de Esporte, Recreação e Turismo**

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

**FONTE DE RECURSO – 01 – TESOIRO**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.**

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompeia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas nas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/02.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (ATA):**

A vigência do Contrato (Ata) é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato (Ata) por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato (Ata).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO AJUSTE DE VALORES**

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato (Ata), não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO (ATA):**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato (Ata) caso ocorra paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;

Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato (Ata), cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, em 01 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA  
**Isabel Cristina Escorce Januário**  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: RAPHAELA CALIANI CHICARELLI - ME  
**Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: